



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2019. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVAS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO, MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA-ME, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2020, contra a decisão da Senhora Pregoeira que sagrou vencedora RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Para tanto, alegou, em síntese, que licitante RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA deixou de cumprir a exigência prevista no edital.

Eis a breve síntese fática em questão.

II – ANÁLISE JURIDICO LEGAL

Deixo de analisar o mérito do recurso, dento em vista a propositura fora do prazo determinado em lei.

Conforme esta determinado na Lei n° 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII, O O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de apenas 3 (três) dias corridos,. Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor".

Porem existe o conflito com o prazo de recurso previsto no Decreto 3.555, de 08/08/2000, que é de 3 (três) dias úteis, criando assim um conflito com o que está disposto na medida provisória que criou a modalidade pregão (três dias corridos). Vejam a redação do Artigo 11, XVII, do Anexo I do referido Decreto:

"XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis: "

Independente se utilizarmos o prazo da Lei nº 10.520/02 ou do Decreto nº 3.555/200, o recorrente protocolou intempestivamente o recurso. A sessão de disputa de preços referente ao edital de pregão eletrônico nº 003/2020-PMJ, ocorreu aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, onde consagrou vencedora a empresa RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, passado nove dias corridos e seis dias uteis a ora recorrente veio apresentar recurso, inclusive após a homologação do presente Processo Licitatório.

III - CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, esta Procuradora OPINA pelo não conhecimento do recurso, pela INTEMPESTIVIDADE do RECURSO, manifestando assim pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2020.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente a Comissão de Licitação e o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer.

Japira/PR, 04 de Março de 2020.

HELENA PATRICIA GASSNER BUENO
Procuradora-Geral do Município de Japira/PR

OAB/PR 91.807

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018